



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI n. 337/2024

AUTORIA: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em situação de rua, no âmbito do estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Thiago Abrahim, que “Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em situação de rua, no âmbito do estado do Amazonas”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto recebeu substitutivo integral em 16 de agosto de 2024.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno.

Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Thiago Abrahim visa estabelecer diretrizes para implementação da Política Estadual de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das mulheres que se encontram em situação de rua no Estado do Amazonas, com o objetivo de garantir o acesso de todas as mulheres à saúde íntima e a produtos de higiene básica.

Ainda segundo o autor, levando em consideração que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas,





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, faz-se necessário observar a necessidade especial à saúde da mulher e a desigualdade de gênero, que se acentua na situação de vulnerabilidade da vivência nas ruas.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme o art. 24, XII da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, XII do texto constitucional estadual.

Art. 18 Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme §§ 1º e 2º, do art. 24 da Carta Magna, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, inculpada na Carta Magna Federal e Estadual. Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 337/2024 na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

S.R. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 2 de setembro de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 02/09/2024 09:31:41



Documento 2024.10000.00000.9.035042
Data 02/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.035042

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 02/09/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de: HEMILLY COSTA MONTEIRO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PL 337/24